



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: contratação da palestra “Aprendizagem Significativa: o eu e o outro. Trocas para a Vida” por inexigibilidade de licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a inexigibilidade para contratação de uma palestra “Aprendizagem Significativa: o eu e o outro. Trocas para a Vida” para os profissionais de educação Fundamental de Nova Prata, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palestra “Aprendizagem Significativa: o eu e o outro. Trocas para a Vida”	srv	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previstos no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A palestra será realizada no 13 de fevereiro de 2025, com horário das 9h45 até as 11h45 no turno da manhã, e 14h30 com previsão de término às 16h30, no Auditório da Câmara Cultural da indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, nº 612, Segundo Andar, Centro, Nova Prata/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da palestra “Aprendizagem Significativa: o eu e o outro. Trocas para a Vida” que será realizada no auditório da Câmara Cultural da Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, no turno da manhã e no turno da tarde, no evento de “Abertura do Ano Letivo”. O evento será direcionado a profissionais da rede municipal de Ensino Fundamental de Nova Prata. A palestra abordará formas de cuidado para garantir a saúde mental ao longo do ano letivo, a fim de atender a obrigatoriedade de formação para professores da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Básica imposta pela Lei 9.394/1966, modificada pela Lei 10.639/03 e pela Lei 11.654/08. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação por se enquadrar no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A palestra abordará a “Aprendizagem Significativa: o eu e o outro. Trocas para a Vida” terá 4 (quatro) horas de duração, dividida em dois turnos, manhã e tarde e será ministrada por Daniela dos Santos Peroneo. Ainda, terá como tópicos os assuntos que seguem:

- a) Formas de Cuidado que o professor pode e deve ter consigo para garantir a sua saúde mental ao longo do ano letivo
- b) Impacto do posicionamento do professor, enquanto liderança em sala de aula, para aulas mais leves e significativas.
- c) Abertura para interação e desenvolvimento de ferramentas que gerem reflexão, desenvolvimento pessoal e profissional.

3.2. O local da prestação do serviço será no Auditório da Câmara Cultural da indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, nº 612, Segundo Andar, Centro, Nova Prata/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação se enquadra como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previstos no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021..

4.2. As custas de transporte, alimentação, logística, hospedagem serão arcadas pelo contratado.

4.3. O horário de início da palestra será às 9h45 até as 11h45 no turno da manhã, e 14h30 com previsão de término às 16h30 no dia 13 de fevereiro de 2025, com tempo total de 04(quatro) horas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A palestra se dará no Auditório da Câmara Cultural da indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, nº 612, Segundo Andar, Centro, Nova Prata/RS, e iniciará às 08h30 do dia 13 de fevereiro de 2025, com 04 (quatro) horas de duração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço.

7.1.2. O atestado de recebimento definitivo deverá ser acompanhado de laudo com levantamento fotográfico e relatório de ocorrência relativo ao serviço prestado, assinados pela Gestora do Contrato, Secretária Municipal de Educação, Sra. Andreia Guadagnin.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

7.5. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9.2. A estimativa de custo levou em conta orçamento apresentado pela futura contratada e notas fiscais de serviços similares prestados pela mesma para outras entidades públicas e/ou privadas.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária – 3837 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3838 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Nova Prata, 14 de janeiro de 2025

Andreia Guadagnin
Secretaria Municipal de Educação